

**Aviso n.º 8392/2006 — AP**

A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 355/06.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Araújo Pinto, filho de Manuel Alberto Pinto e de Maria Rosa Ferreira Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1946, divorciado, portador da identificação fiscal n.º 807008877, titular do bilhete de identidade n.º 2928902, com licença de condução n.º AV-21369-0, com domicílio na Rua Presa Saudade, 251, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Machado*.

**Aviso n.º 8393/2006 — AP**

A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo abreviado, n.º 160/06.7GCVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Valdemar Moreira Sousa, filho de Ernesto Fernandes de Sousa e de Deolinda de Sousa Moreira, natural de Portugal, Serzedo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1959, casado, regime desconhecido, com a profissão de cantoneiro portador da identificação fiscal n.º 144914301, titular do bilhete de identidade n.º 7097444, com domicílio na Rua Vila de Este, lote 45, 6.º, direito, Vilar do Andorinho, 4430 Canelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

**3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA****Aviso n.º 8394/2006 — AP**

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 481/05.6GCVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido, Paulo Filipe Duarte Marinho, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido a 14 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11301176-8, com domicílio na Rua Heróis do Ultramar, 36, 3.º esquerdo, 4400 Canidelo ou Travessa Particular Rodelo, 56, 4400 Canidelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 30 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes

efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Queirós*.

**Aviso n.º 8395/2006 — AP**

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/05.0PBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Ferreira da Costa, filho de Manuel Augusto da Costa e de Maria Guilhermina Rocha Ferreira, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com a profissão de electricista-montador de instalações de baixa tensão, portador da identificação fiscal n.º 193249219, titular do bilhete de identidade n.º 10639124, com domicílio na Rua Viterbo de Campos, 438, 1.º, direito, Santa Marinha, 4400-344 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Ribeiro*.

**4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA****Aviso n.º 8396/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5708/05.1TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José da Silva Dias Ferreira, filha de José Dias Ferreira e de Maria Rosa da Silva, natural de Portugal, Madalena, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Setembro de 1957 portador da identificação fiscal n.º 165265132, titular do bilhete de identidade n.º 3585591, com domicílio na Rua Nazarares 446, 4400 Madalena, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

**Aviso n.º 8397/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que